

LEI N° 876 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970.

=====

=
Institui a taxa de licença para abate de gado no Matadouro Municipal.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A partir de 1° de janeiro de 1971, o abate de gado no Matadouro Municipal fica sujeito ao pagamento da taxa de licença.

Artigo 2° - A taxa de licença para abate do gado no Matadouro Municipal é cobrada segundo as seguintes especificações:

- a) - Por cabeça de gado bovino
vacum..... 10% sobre o salário mínimo.
- b) - Por cabeça de gado..... 7% sobre o salário mínimo.

§ 1° - O recolhimento da taxa será feito por antecipação.

§ 2° - Poderá a Prefeitura, atendendo a conveniência da administração, facultar o recolhimento da taxa quinzenalmente ou mensalmente.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 22 de dezembro de 1970.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação no lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =